



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Segunda-feira • 08 de março de 2021 • Ano V • Edição Nº 635



QR CODE

### SUMÁRIO

|                                                                          |   |
|--------------------------------------------------------------------------|---|
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP</b> | 2 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS                                                   | 2 |
| ERRATA   AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021)        | 2 |
| ERRATA   EXTRATO (CONTRATO Nº 085/2021)                                  | 3 |
| ERRATA   RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021)                 | 3 |
| ERRATA   TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 022/2021)                            | 4 |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU</b>                             | 5 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS                                                   | 5 |
| MANIFESTAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021)                              | 5 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA | AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021)**

ERRATA

PUBLICAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 014/2021

A COPEL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/BA, vem através desta ERRATA informar que na Publicação do dia 24/02/2021 – no AVISO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 014/2021, ONDE SE LÊ: AVISO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 014/2021: A Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira comunica que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial, visando a data e objeto abaixo indicado, segundo as Leis Federais 10.520/2002, 8.666/1993, suas alterações e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: Registro de Preços aquisição de diversos materiais de limpeza, higiene e consumo para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. ABERTURA: 12/03/2021 às 08:30 horas. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal. Luís Armando – Pregoeiro. Tel: (75) 3638-2682. LEIA-SE: AVISO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 014/2021: A Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira comunica que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial, visando a data e objeto abaixo indicado, segundo as Leis Federais 10.520/2002, 8.666/1993, suas alterações e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: Registro de Preços aquisição de diversos materiais de limpeza, higiene e consumo para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. ABERTURA: 11/03/2021 às 08:30 horas. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal. Luís Armando – Pregoeiro. Tel: (75) 3638-2682. Por ter havido erro de digitação. Luís Armando – Pregoeiro.

**ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 085/2021)**

**ERRATA**

**PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 085/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021.**

A COPEL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/BA, vem através desta ERRATA informar que na Publicação do dia 05/02/2021, ONDE SE LÊ: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): CARDOSO ROCHA COMÉRCIO DE VIDROS LTDA – VIDROBOX, com o CNPJ sob nº 02.400.244/0001-97, situada na Rua José Martins, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia. OBJETO: Prestação de serviços de confecção de portas, janelas, basculantes e box de vidro, porta de perfil de alumínio e mural de vidros para os setores das Secretarias Municipais. VALOR: R\$ 17.391,50 (dezessete mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos). PERÍODO: 24/02/2021 a 24/02/2022. LEIA-SE: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): CARDOSO ROCHA COMÉRCIO DE VIDROS LTDA – VIDROBOX, com o CNPJ sob nº 02.400.244/0001-97, situada na Rua José Martins, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia. OBJETO: Prestação de serviços de confecção de portas, janelas, basculantes e box de vidro, porta de perfil de alumínio e mural de vidros para os setores das Secretarias Municipais. VALOR: R\$ 17.391,50 (dezessete mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos). PERÍODO: 25/02/2021 a 25/02/2022. Por ter havido erro de digitação. Luís Armando – Presidente da COPEL.

**ERRATA | RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021)**

**ERRATA**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021**

A COPEL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/BA, vem através desta ERRATA informar que na Publicação do dia 05/02/2021, ONDE SE LÊ: Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação determinada pelas Leis Federais nº 8.883/94, nº 9.648/98 e Decreto Federal nº 9.412/2018, para a contratação direta com a empresa CARDOSO ROCHA COMÉRCIO DE VIDROS LTDA – VIDROBOX, com o CNPJ sob nº 02.400.244/0001-97, situada na Rua José Martins, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38, objetivando a prestação de serviços de confecção de portas, janelas, basculantes e box de vidro, porta de perfil de alumínio e mural de vidros para os setores das Secretarias Municipais, no valor estimado de R\$ 17.391,50 (dezessete mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos). Governador Mangabeira – Bahia, 24 de fevereiro de 2021. LEIA-SE: Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação determinada pelas Leis Federais nº 8.883/94, nº 9.648/98 e Decreto Federal nº 9.412/2018, para a contratação direta com a empresa CARDOSO ROCHA COMÉRCIO DE VIDROS LTDA – VIDROBOX, com o CNPJ sob nº 02.400.244/0001-97, situada na Rua José Martins, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38, objetivando a prestação de serviços de confecção de portas, janelas, basculantes e box de vidro, porta de perfil de alumínio e mural de vidros para os setores das Secretarias Municipais, no valor estimado de R\$ 17.391,50 (dezessete mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Governador Mangabeira – Bahia, 25 de fevereiro de 2021. Por ter havido erro de digitação. Luís Armando – Presidente da COPEL.

**ERRATA | TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 022/2021)**

**ERRATA**

**ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2020**

A COPEL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/BA, vem através desta ERRATA informar que na Publicação do dia 03/02/2021 – na Publicação do Aditivo ao Contrato nº 022/2020, na CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO, ONDE SE LÊ: Fica renovado o contrato, originalmente estabelecido de 12(doze) meses, de 17 (dezessete) de janeiro de 2020 à 17 (dezessete) de janeiro de 2021, passa o mesmo no 1º Termo Aditivo, a ter a sua vigência dentro do seguinte novo período de 17 (dezessete) de janeiro de 2021 à 31 (dezessete) de janeiro de 2022. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifiquem as condições previstas no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. LEIA-SE: Fica renovado o contrato, originalmente estabelecido de 12(doze) meses, de 17 (dezessete) de janeiro de 2020 à 17 (dezessete) de janeiro de 2021, passa o mesmo no 1º Termo Aditivo, a ter a sua vigência dentro do seguinte novo período de 17 (dezessete) de janeiro de 2021 à 17 (dezessete) de janeiro de 2022. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifiquem as condições previstas no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Por ter havido erro de digitação. Luís Armando – Pregoeiro.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**MANIFESTAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021)**



**MANIFESTAÇÃO AOS QUESTIONAMENTOS NA T.P Nº 001/2021**

A Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.828.496/0001-38, com sede administrativa na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, vem, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, apresentar resposta a as manifestações que constam na Tomada de Preço nº 001/2021, que tem como objeto: Contratação de empresa para a execução de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água do município de Governador Mangabeira/BA, com recursos do Ministério da Saúde, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), conforme Convênio nº 864753/2018.

**1. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

No que concerne especificamente ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o art. 41 da lei geral de licitações estabelece:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo seja quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao



descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. (Justen Filho, pg. 904, Comentários a Lei de Licitações e Contratos administrativos).

A Jurisprudência do STF – Supremo Tribunal de Justiça sentencia:

A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital [art. 37, XXI, da CF/1988 e arts. 3.º, 41 e 43, V, da Lei 8.666/1993], sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto (MS-AgR 24.555/DF, 1.ª T., rel. Min. Eros Grau, j. em 21.02.2006, DJ de 31.03.2006).

Ainda, a Jurisprudência do STJ – Superior Tribunal de Justiça acompanha:

Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/1993/1990, que tem como escopo vedar à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame (REsp 1.384.138/RJ, 2.ª T., rel. Min. Humberto Martins, j. em 15.08.2013, DJe de 26.08.2013).

Diante destes ensinamentos, é límpido que a Administração não pode refugar, descredenciar, inabilitar ou desclassificar proposta que apresente documentação compatível com a exigida no certame. Mas deverá tomar esses atos, caso a empresa não apresente documentação compatível com a exigida no edital. Sendo assim, passamos aos questionamentos:

A empresa **MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES** questiona que a empresa **COMTECH ENGENHARIA LTDA** não apresenta documentos de identificação da sócia Srª Flávia Pimentel



Alves, conforme o Item 7.6.18 do Edital, que a empresa **DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS**, não apresenta Atestado compatível com o objeto licitado, conforme o Item 7.6.3.2 do Edital, além de apresentar alguns atestados sem as respectivas Cat's. Em análise da documentação da questionada, os questionamentos merecem prosperar, restando **INABILITADAS** as empresas **COMTECH ENGENHARIA LTDA** e **DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS**.

A empresa **SEAL CONSTRUÇÕES, AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA** questiona que a empresa **JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI** deixou de cumprir o Item 7.6.4.8 do Edital, onde é exigido uma Declaração com data posterior a publicação do Edital, assinada por responsável de contabilidade e responsável legal da empresa, a mesma apresenta com data anterior à publicação do Edital, que a empresa **COMTECH ENGENHARIA LTDA** deixou de apresentar o Item 7.6.3.5.1 do Edital, onde não há Declaração formal, indicando a instalações de canteiro organização e layout e a **JQ DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** deixou de apresentar o registro de classe do Técnico de Segurança, conforme o Item 7.6.3.4.1 do edital. Os questionamentos procedem, quanto à empresa **JQ DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, portanto, resta **INABILITADA** a empresa **JQ DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**. Quanto ao questionamento feito em relação à empresa **JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI** e **COMTECH ENGENHARIA LTDA**, com relação a este item, não procede, restando **HABILITADAS** as empresas **COMTECH ENGENHARIA LTDA** e **JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

A empresa **JQ DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** questiona que as empresas **RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** deixaram de apresentar a Declaração dos Indicies nos termos do Item 7.6.4.6 do Edital e que a empresa **SEAL CONSTRUÇÕES, AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA** deixou de comprovar capital social mínimo de 10% do estimado da contratação. Os questionamentos procedem, restando **INABILITADAS** as empresas **RM CONSTRUÇÕES E**



**EMPREENDIMENTOS LTDA e MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e SEAL CONSTRUÇÕES, AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA.**

Conforme relato acima, restam **INABILITADAS AS EMPRESAS:**

- **JQ DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI com o CNPJ nº 10.696.931/0001-20;**
  - **SEAL CONSTRUÇÕES, AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA com o CNPJ nº 31.497.575/0001-95;**
  - **MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI com o CNPJ nº 22.218.023/0001-00;**
  - **COMTECH ENGENHARIA LTDA com o CNPJ nº 07.440.770/0001-02;**
  - **RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA com o CNPJ nº 28.683.988/0001-50;**
  - **DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS com o CNPJ nº 24.089.530/0001-16.**
- 
- Diante do exposto resta **HABILITADA**, tão somente a empresa e **JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI com o CNPJ nº 21.746.333/0001-34.**

A Administração respalda seus julgamentos por critérios objetivos e pré-determinados através do edital, não inabilitando do certame empresas por critérios subjetivos, e sim objetivos. Desta feita, está aberto o prazo legal para os recursos, bem como, automaticamente, para as contrarrazões.

Governador Mangabeira, 05 de março de 2021.

Luís Armando de O. C. Júnior

Presidente CPL